



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

No: 158/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO DOS APICULTORES DO MUNICIPIO DE POCO VERDE

C.N.P.J / CPF: 06308294000108

ATIVIDADE: CASA DE MEL-BENEFICIAMENTO DE MEL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. LADEIRA DO TANQUINHO, ZONA RURAL, POCO VERDE, SE

- Este Certificado dispensa a Associação dos Apicultores do Município de Poço Verde - AAMPV da obtenção da Licença Ambiental para a Atividade de Casa de Mel – Beneficiamento de Mel, com área útil de 76m², localizada no Povoado Ladeira do Tanquinho, s/nº, Zona Rural, município de Poço Verde.
- A Associação dos Apicultores do Município de Poço Verde - AAMPV responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:20:12 do dia 04/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-005329/TEC/CDL-0063 e Parecer Técnico PT-9962/2013-9976

Não possui data de validade

Código de controle da licença: d7b0c2a8ae9360d21ae471d87e2bb064

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.